

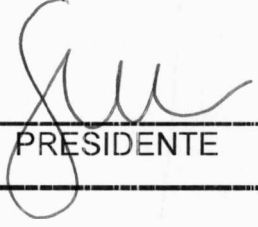


**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 05

do processo nº 01- 392 de 2019 06, 06, 19 (a)

Otavio de Carvalho Maciel
Técnico Administrativo
RF. 11.479

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE: 11 JUN 2019
Const., Just. e Leg. Particip.,
Administração Pública
Educação, Cultura e Esportes,
Finanças e Orçamento
 PRESIDENTE

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.

Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

13.06.19

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO

11 JUN 2019

SGP. 42

Antonio Isoldi Caleari

Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo - SGP.22

RECEBIDO NA PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DE PESQUISA E ACESSO À INFORMAÇÃO PRÉVIA DAS PROPOSITURAS
EM 14/06/19 às 19 hs
POR Paulo
DATA 26/6/19 ÀS 12 H 30 ASS: Julia

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Seguem juntado(s) o(s) documento(s) de
fls. 06 / 07 . S.P. 25/06/19

PAULO HENRIQUE DA SILVA LOPES
Supervisor da Unidade de
Expediente da Procuradoria
R.F. 14.203



Folha 06
Proc. nº 89.392/19
Paulo Henrique da S. Lopes
RF: 11213

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL 392/19

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa,

A Pesquisa Legislativa constatou a existência de Projetos de Lei que podem incidir nas disposições previstas no art. 12 da Resolução nº 01, de 03 de abril de 2019, que acrescentou o art. 212-A ao Regimento Interno desta Casa Legislativa, relativo ao apensamento.

Os projetos de lei encontrados são:

- PL 399/16, que dispõe sobre a abertura da Rua 24 de Maio, para realização de atividades culturais públicas e gratuitas, sob a denominação de "24 de Maio - a Rua do Hip-Hop e das Culturas de Rua de São Paulo", e dá outras providências. Andamento Splegis na data de hoje:

12/06/2019 17:04 [EDUC/Relator/Assinar Parecer](#)

- PL 409/14, que institui o Hip Hop como manifestação cultural na Cidade de São Paulo e concede Isenção de Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS para os serviços que especifica, e dá outras providências. Andamento Splegis na data de hoje:

08/03/2017 19:26 [FIN/Secretaria/Aguardando Notas Taquigráficas](#)

Desta feita à Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa para análise, com observância ao mencionado art. 12 da Resolução nº 01, de 03 de abril de 2019, que acrescentou o art. 212-A ao Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Sobre a matéria em questão, também foi localizado:

- Lei Federal nº 8313, de 23 de dezembro de 1991, que restabelece princípios da Lei nº 7.505, de 2 de julho de 1986, institui o Programa Nacional de Apoio à Cultura (Pronac) e dá outras providências;

- Lei Federal nº 12.343, de 02 de dezembro de 2010, que institui o Plano Nacional de Cultura – PNC, cria o Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais – SNIIC, e dá outras providências;



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA

- Lei Federal nº 13.018, de 22 de julho de 2014, que institui a Política Nacional de Cultura Viva;
- Decreto Federal nº 3.551, de 4 de agosto de 2000, que institui o Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial que constituem patrimônio cultural brasileiro, cria o Programa Nacional do Patrimônio Imaterial e dá outras providências;
- Decreto Federal nº 5.520, de 24 de Agosto de 2005, que institui o Sistema Federal de Cultura - SFC e dispõe sobre a composição e o funcionamento do Conselho Nacional de Política Cultural - CNPC do Ministério da Cultura, e dá outras providências.
- Decreto Federal nº 5.753, de 12 de abril de 2006, que promulga a Convenção para a Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial, adotada em Paris, em 17 de outubro de 2003, e assinada em 3 de novembro de 2003;
- Decreto Federal nº 6.226, de 4 de outubro de 2007, que institui o Programa Mais Cultura;
- Lei Orgânica do Município de São Paulo;
- Lei Municipal nº 10.032, de 27 de dezembro de 1985, que dispõe sobre a criação de um Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo, alterada pelas Leis nº 10.236/86, 14.516/07 e 15.201/10;
- Lei Municipal nº 13.540, de 24 de março de 2003, que institui o Programa de Valorização de Iniciativas Culturais (VAI) no âmbito da Secretaria Municipal de Cultura, e dá outras providências;
- Lei Municipal nº 14.071, de 18 de outubro de 2005, que institui o Programa Municipal de Fomento à Dança, e dá outras providências;
- Lei Municipal nº 14.406, de 21 de maio de 2007, que institui o Programa Permanente de Proteção e Conservação do Patrimônio Imaterial do Município de São Paulo;
- Lei Municipal nº 14.485, de 19 de julho de 2007, que consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo (especialmente art. 7º);
- Lei Municipal nº 14.604, de 04 de dezembro de 2007, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a finalidade de instituir o Dia do "Hip Hop" a ser comemorado, anualmente, no dia 21 de novembro, e dá outras providências;

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
PROCURADORIA

Folha 02
Proc. n.º 01-392/19
Paulo Henrique da S. Lopes
RF: 11203

- Lei Municipal nº 15.897, de 8 de Novembro de 2013 - Altera a Lei nº 13.540, de 24 de março de 2003, que criou o Programa para Valorização de Iniciativas Culturais - VAI, instituindo duas modalidades de apoio às atividades artístico-culturais, no âmbito da Secretaria Municipal de Cultura.
- Lei Municipal nº 15.948, de 26 de dezembro de 2013, que institui o Programa Municipal de Apoio a Projetos Culturais, dispõe sobre incentivo fiscal para realização de projetos culturais, e dá outras providências;
- Lei 16.496, de 20 de julho de 2016, que institui o Programa de Fomento à Cultura da Periferia de São Paulo.
- Lei Municipal nº 16.572, de 18 de Novembro de 2016, que cria o Programa Municipal de Fomento ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, e dá outras providências.
- Lei Municipal nº 16.607, de 29 de Dezembro de 2016, que Institui o Programa Ruas Abertas e altera a Lei nº 12.879, de 13 de julho de 1999, revoga a Lei nº 12.273, de 19 de dezembro de 1996, e dá outras providências;
- Lei Municipal nº 16.841, de 9 de Fevereiro de 2018, que Dispõe sobre a obrigatoriedade de os equipamentos culturais municipais, sob a gestão direta da Secretaria Municipal de Cultura, contarem com programação contínua, nos dias e horários que especifica.
- Decreto Municipal nº 29.683, de 17 de Abril de 1991 - Cria o Fundo Especial de Promoção de Atividades Culturais - FEPAC, de acordo com a Lei nº 10.923, de 30 de dezembro de 1990, e da outras providencias.
- Decreto Municipal nº 54.883, de 27 de Fevereiro de 2014, que confere nova regulamentação à Lei nº 13.540, de 24 de março de 2003, com as alterações promovidas pela Lei nº 15.897, de 8 de novembro de 2013, que institui duas modalidades de apoio às atividades artístico-culturais no Programa para a Valorização de Iniciativas Culturais - VAI, no âmbito da Secretaria Municipal de Cultura.
- Decreto Municipal nº 55.547, de 26 de Setembro de 2014, que dispõe sobre a transferência de equipamentos culturais das Subprefeituras para a Secretaria Municipal de Cultura, cria Casas de Cultura e altera a lotação dos cargos de provimento em comissão que especifica.
- Decreto Municipal nº 58.041, de 20 de dezembro de 2017, que regulamenta a Lei nº 15.948, de 26 de dezembro de 2013, que institui o Programa Municipal de Apoio a



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA

Projetos Culturais - Pro-Mac e dispõe sobre incentivo fiscal para realização de projetos culturais;

Decreto Nº 58.170, de 28 de Março de 2018 - Altera e revoga dispositivos do Decreto nº 58.041, de 20 de dezembro de 2017, que regulamenta a Lei nº 15.948, de 26 de dezembro de 2013, que instituiu o Programa Municipal de Apoio a Projetos Culturais - Pro-Mac e dispõe sobre incentivo fiscal para a realização de projetos culturais - Resolução da CMSP nº 15/2013, que dispõe sobre a criação da Frente Parlamentar em Defesa da Cultura na cidade de São Paulo, e dá outras providências.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente.

São Paulo, 25 de junho de 2019.

Juliana
Juliana Trindade von T Eberlin
Procuradora Legislativa
OAB/SP 232.414

Christiana
Christiana Samara Chebib Lienert
Procuradora Supervisora do Setor de Pesquisa e Análise Prévia
OAB/SP 244.472

Def. cord.
Maria Nazaré
MARIA NAZARÉ LINS BARBOSA
Procuradora Legislativa Chefe
OAB/SP nº 106.017

RECEBIDO
Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa
Em 26/06/19 às 14h00

Fernando
Fernando de Lima Gasparotto
RF. 11.272

Ào Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

Nina
Nina Azeiteiro
Para Relatar,
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa
Em 01/08/2019

Presidente
Presidente
Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias.
nos termos do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

Em 06/08/19 às 13:00 HS

Por *Julia*

SAÍDA 14/8/19 ÀS 11 H 00 ASS: *Julia*

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s)
e papel de informação rubricado(s) sob folha(s)
nº 08 E 09. Em 28/08/19
Ugo Pozo
RF 11.299 - SCP.12



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PI0392-19

PARECER Nº 1335/2019 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0392/19.

Trata-se de projeto de lei de iniciativa da nobre Vereadora Juliana Cardoso, que institui o mês de março como “mês do Hip Hop”, a ser comemorado anualmente.

Sob aspecto estritamente jurídico, na forma do Substitutivo ao final apresentado, a propositura reúne condições para prosseguir em tramitação, uma vez que apresentada no regular exercício da competência legislativa desta Casa, conforme restará demonstrado.

Com efeito, o artigo 30, inciso I, da Carta Magna permite que o Município edite leis sempre que a questão social envolva algum interesse local, como é o caso em comento.

Assim, a matéria não encontra óbices legais, estando amparada no art. 13, inciso I, e art. 37, *caput*, ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

No entanto, por se tratar de norma que incluirá um evento no calendário do Município, apresentamos um Substitutivo para inserir o texto na Lei Municipal nº 14.485/2007, que consolida a legislação municipal referente às datas comemorativas.

Além disso, é preciso adequar o texto para que não crie obrigação específica para o Poder Executivo, pois, ao dispor sobre fundamentos para a elaboração e execução do orçamento e abranger a realização de atividades, a proposta fere o disposto no art. 70, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, segundo o qual cabe ao Prefeito administrar os bens, a receita e as rendas do Município e também vai de encontro ao art. 37, § 2º, inciso IV, do mesmo diploma legal, que reserva ao Chefe do Executivo a iniciativa de leis sobre matéria orçamentária.

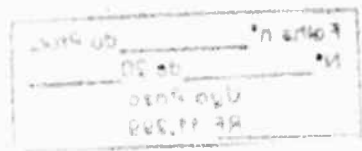
Segundo a propositura, esse evento será comemorado anualmente no mês de março, sendo necessário para tanto, acrescentar alínea ao inciso XLI do artigo 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007.

Fls. 12

Folha nº <u>08</u>	do Proc. Nº <u>R-332</u> de 20 <u>19</u>
Ugo Pozo	
RF 11/200	

[Assinatura]

RELATÓRIO Nº 1642/2019



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PI0392-19

Por se tratar de matéria sujeita ao *quorum* de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, inciso X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto, somos pela **LEGALIDADE**.

Não obstante, sugerimos o **Substitutivo** a seguir, a fim de adaptar o texto ao princípio constitucional da harmonia e independência entre os Poderes, bem como às regras de técnica legislativa elencadas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis:

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0392/19.

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo o Mês do Hip Hop.

A Câmara Municipal de São Paulo **D E C R E T A**:

Art. 1º Fica inserida alínea ao inciso XLI do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

"Art. 7º(...)

(...)

XLI – mês de março:

(...)

o mês do Hip Hop, com o objetivo de difundir o hip hop, bem como incentivar o desenvolvimento de trabalhos sociais voltados ao combate do racismo e à



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PI0392-19

*conscientização sobre a importância da juventude afro-brasileira e da periferia
na extinção de preconceitos e de ideias estereotipadas.” (NR)*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 29/08/2013


CAIO MIRANDA


AURÉLIO NOMURA


RICARDO NUNES


CELSON JATENE


RINALDO DIGILIO
Relator


CLÁUDIO FONSECA


RUTE COSTA


REIS

SANDRA TADEU